



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 17

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

Informação n.º 1886/2014- ASJUR/CELIC

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à Impugnação apresentada pela empresa JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 561/CELIC/2014, que tem por objeto a prestação de serviços auxiliares continuados de apoio administrativo, com o fornecimento de mão de obra especializada para a Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos - SARH, consoante Termo de referência – Anexo III.

A empresa requer, em síntese, que sejam supridas possíveis omissões no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 561/CELIC/2014, quais sejam:

1 - o edital seria omissos quanto a necessidade de registro da empresa em entidade competente;

2 - o edital seria omissos quanto a necessidade de registro dos atestados de capacidade técnica;

3 - o edital também seria omissos quanto ao critério objetivo daquilo que é considerado pertinente e compatível, pois não haveria no anexo I, item 2, h, o quantitativo que será considerado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 18

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

4 – O edital, no anexo III, item 4.5, seria ilegal na medida que prevê um total de 63 postos de trabalho, com 44 horas semanais, das 07 às 20h. Assim, haveria uma jornada de trabalho de 13 horas, o que não é admitido pelo ordenamento jurídico;

5 – Aponta possíveis discrepâncias entre o objeto do edital e as exigências de equipamentos constantes da discriminação dos serviços previstos no Termo de Referência, item 15.20, 15.23 e 15.24, pois não teriam previsão de fornecimento de equipamentos na descrição do objeto, o que impediria as empresas de utilizarem o percentual de 35% do Montante “B”.

É o breve relato.

ADMISSIBILIDADE

A Legislação no caso da Modalidade Pregão prevê que em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do certame, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

A manifestação foi protocolada em 28.08.2014, obedecendo ao prazo legal de 2 dias úteis anteriores à data agendada para a sessão pública de abertura do certame, em 02.09.2014, estando tempestiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 19

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

Passe-se, portanto, à análise do mérito.

1 - o edital seria omissivo quanto a necessidade de registro da empresa em entidade competente.

Sem razão a impugnante.

Isso porque, no anexo II, item 2, letra "I", está sendo exigido o registro da empresa no conselho competente, senão vejamos:

I) Registro no Conselho Regional de Administração do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do Conselho Regional de Administração - CRA/RS, **para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;** (Grifou-se)

Tal exigência decorre da Lei nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, assim prevê:

"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." (grifei)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJURICELIC

F.

Processo n.º 006393-24.00/14-9
Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

2 - o edital seria omissivo quanto a necessidade de registro dos atestados de capacidade técnica.

Sem razão a impugnante.

O anexo I, item 2, letra "i", dispõe sobre a questão nestes termos:

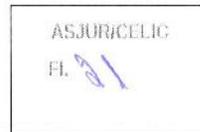
h) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

Sobre esse tema O Tribunal de Contas da União já se pronunciou da seguinte forma:

Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

Outrossim, esse mesmo Tribunal estabelece que tais atestados não poderão ter limitadores de tempo, época ou lugar, senão vejamos:

Atestados de capacidade técnica não podem ser exigidos com limitações de:

- . tempo – exigência de prazo de validade. Por exemplo, datado dos últimos trezentos e sessenta dias;
- . época – exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado período, a não ser quando a tecnologia a ser adotada só se tornou disponível a partir do período indicado. Por exemplo, o prédio será construído com parede pré-moldada ou concreto de elevado desempenho, não disponíveis antes;
- . locais específicos – exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local. Por exemplo, a compra do bem, execução da obra ou prestação dos serviços tenham sido realizados em Brasília-DF.

Contudo, salienta-se que somente será exigido que o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, seja registrado no conselho competente, para fins de comprovação da responsabilidade técnica do profissional, é o que dispõe o anexo I, item 2, letra m – ii, nestes termos:

[...]

ii. **A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica**, será feita mediante apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;** (Grifou-se)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

Nota-se, portanto, que está sendo exigido do profissional, atestados devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA., em consonância o previsto na Lei de Licitações.

3 – o edital seria omissivo quanto ao critério objetivo daquilo que é considerado pertinente e compatível, pois não haveria no anexo I, item 2, h, o quantitativo que será considerado.

O anexo I, item 2, letra "h" dispõe o seguinte:

h) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

Sobre esse tema o Tribunal de Contas da União estabelece o que segue:

Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, **para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente.**

Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. (Grifou-se)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl.

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

4 – O edital, no anexo III, item 4.5, prevê a contratação de 63 postos de trabalho, de 44 horas semanais, das 07 às 20h.

A impugnante insurge-se pelo fato de haveria uma jornada de trabalho de 13 horas, o que não é admitido pelo ordenamento jurídico.

Sem razão a Impugnante.

O anexo III, item 4.1, estabelece que a empresa contratada deverá respeitar a carga horária diária, conforme previsto na legislação e acordos coletivos, senão vejamos:

4.1 - Horário da prestação dos Serviços: Os serviços contratados serão executados pelos empregados da CONTRATADA nos horários compreendidos das 7:00h. às 20:00h., podendo ser distribuídos em turnos de segunda a sábado, respeitando-se a carga horária diária conforme previsto na legislação e acordos coletivos de cada categoria e respeitados os intervalos intra e interjornadas de trabalho.

Para a execução deste contrato, não está previsto o pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno.

Assim, a Administração ao fazer a contratação de mão de obra terceirizada busca o preenchimento de postos de trabalho e não de funcionários. A composição da escala de trabalho é de responsabilidade da contratada, onde o objetivo final é que aquele posto esteja sempre preenchido, sempre respeitando a legislação trabalhista e, obviamente, respeitando o valor contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJURICELIC
Fl. 2/4

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

5 – Possíveis discrepâncias entre o objeto do edital e as exigências de equipamentos constantes da discriminação dos serviços, item 15.20, 15.23 e 15.24. e o percentual de 35% do Montante “B”.

No anexo III, subitens 15.20, 15.23 e 15.24, consta o seguinte:

15.20 A **CONTRATADA** terá como responsável o **PREPOSTO**, além de ser o intermediário das informações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverá ser o responsável em realizar e controlar a efetividade diária, distribuir documentos e colher assinaturas dos empregados contratados. Deverá ter a sua disposição, para desempenhar suas atividades, os seguintes materiais: Microcomputadores com software compatível com o utilizado pela **CONTRATANTE**, impressora jato de tinta e/ou laser, máquinas de calcular, máquina copidora, aparelho de fax e linha telefônica com ADSL para acesso à INTERNET banda larga, e outros que entender necessários.

A folha de pagamento destes empregados e os materiais de expediente serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.23 - A **CONTRATADA** deverá fornecer 05 aparelhos móveis de comunicação, do tipo celular, dotados de serviço de rádio de comunicação direta entre os aparelhos, além dos serviços normais de telefonia celular. Um dos aparelhos deverá ser disponibilizado à **FISCALIZAÇÃO** do contrato para servir de intercomunicação entre os supervisores e a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**. As despesas com, conta, tarifas, sistema e o próprio aparelho correrão por conta da **CONTRATADA**, não sendo passível de cobranças à parte.

15.24 - Os telefones deverão ser entregues para vistoria 03 (três) dias posteriores à assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 25

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

15.25 - Adquirir e manter em local, previamente definido pela **FISCALIZAÇÃO**, equipamentos de registro de **ponto eletrônico biométrico**, a fim de encaminhar à **FISCALIZAÇÃO** a efetividade eletronicamente, sendo contemplado no mínimo 03 (três) equipamentos ou equipamentos em número suficientes e compatíveis com a quantidade de funcionários lotados em cada endereço. O software utilizado pela **CONTRATANTE** é o RONDA e a **CONTRATADA** poderá ter outro sistema desde que tenha compatibilidade com o sistema de controle adotado pela **CONTRATANTE**.

Dispõe o texto relacionado com esse ponto da impugnação:

13 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta:

13.1. 1 Para o Montante "A": preço por pessoa superior a 2 (duas) vezes a remuneração, incluindo o salário básico estabelecido em dissídio ou acordo coletivo para a categoria profissional do objeto da licitação e os adicionais legais devidos em função da atividade, local/e ou horário de trabalho;

13.1. 2 Para o Montante "B": Preço superior a 35% do total do Montante "A", no caso dos serviços em que sejam necessários materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos pela licitante; (Grifou-se)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC

Fl. 26

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

Foram adotados para valor dos Montantes o disposto no Decreto Estadual n.º35.994/95, Anexo I, MODELO PADRÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, *in verbis*:

IV - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (Redação dada pelo Decreto 36.811, de 15 de julho de 1996)

Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta:

a) para Montante "A": preço por pessoa superior a 2 (duas) vezes a remuneração. Incluindo o salário básico estabelecido em dissídio ou acordo coletivo para a categoria profissional do objeto da licitação e os adicionais legais devidos em função da atividade, local e/ou horário de trabalho; (Redação dada pelo Decreto nº 36.811, de 15 de julho de 1996)

b) para o Montante "B":

b.1) preço superior a 35% do total do Montante "A", no caso dos serviços em que sejam necessários materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos pelo licitante; e (Redação dada pelo Decreto nº 36.811, de 15 de julho de 1996) (Grifou-se)

b.2) preço superior a 25% do total do Montante "A", para os demais casos; (Redação dada pelo Decreto nº 36.811, de 15 de julho de 1996)

Observa-se pela redação acima, que as licitantes terão de observar os Montantes A e B, pois tal exigência tem como fundamento o Decreto n.º35.994/95, Anexo I, que trata do modelo padrão de edital de licitação e de termo de contrato de prestação de serviços contínuos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

AS JUR/CELIC

Fl. 87

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

Assim, a questão de não ultrapassar o percentual previsto no Montante B é de ordem administrativa que deverá ser observado pelas empresas licitantes.

Outrossim, observa-se pela redação dos subitens 15.20, 15.23 e 15.24, que os equipamentos a serem utilizados pela licitante vencedora resumem-se a microcomputadores, impressora, máquinas de calcular, máquina copiadora, telefones, aparelho de fax e linha telefônica com ADSL para acesso à INTERNET, dentre outros.

Salienta-se, por oportuno, que o objeto do edital, item I, remete para o Termo de Referência – Anexo III, o qual – como se sabe – é parte integrante daquele, logo, não há que se falar em ausência de previsão para exigência dos materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho da licitante vencedora.

Outrossim, como se trata de materiais (equipamentos) que serão utilizados pela empresa que será contratada, tais bens certamente terão um percentual ínfimo na composição do Montante "B", visto que as empresas licitantes que atuam no mercado, provavelmente já devam possuí-los, se não todos, mas no mínimo a maioria, os quais fazem parte do seu ativo imobilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC
Fl. *18*

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

Desta forma, restitua-se **em regime de urgência** à COPREG/DELIC.

Em. 01.09.2014

Juliano Gomes
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo. Restitua-se o processo à COPREG, nos termos supra.

Em 01.09.2014.

Carlos
Carlos Freitas Orellana
Id. Func. 3495582/01
Coordenador ASJUR/CELIC, Substituto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/CELIC
Fl. 29

Processo n.º 006393-24.00/14-9

Ref. ao processo n.º 001401-24.00/14-9

Sra. Diretora:

Examinada a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., com fundamento na opinião emitida por intermédio da Informação nº 1886/14 – ASJUR/CELIC, decido por **NÃO ACOLHÊ-LA**.

PREGOEIRO(A)

De acordo. Aprovo a decisão do Pregoeiro(a). Notifique-se a empresa interessada.

ROSANE MACHMANN AMBROZI
Diretora do DELIC/CELIC